

DECISÃO ARSP/DS/013/2021 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 79151140
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2017, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário Grande Vitória (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2017).

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) Grande Vitória, no município de Vitória – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2017** (fls. 10 a 19) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2017** (fls. 29 a 31). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 06 (seis) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 03 (três) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício nº PR/005/089/2017** (fls. 34 a 50), relatórios fotográficos (fls. 53 a 55; 58 a 60; e 63), o Relatório de Evidências – Ofício P-CAC/001/088/2020 (fls. 66 a 68) e o Relatório de Evidências Complementar – Ofício P-CAC/001/018/2021 (fls. 71 a 75), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 029/2021** (fls. 77 a 84). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2017** (fls. 29 a 31)
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Não há identificação nas elevatórias de esgoto bruto Itabira (PMV), Prainha (PMV), 6.4 (GD Vitória), 6.3.1 (Gde Vitória), 6.3 (Gde Vitória), 6.2 (Gde Vitória), 6.1 (Gde Vitória) e Santa Teresa (ETE Desativada) do SES Grande Vitória.

C2: As elevatórias de esgoto bruto Itabira, Prainha, 6.3 (Gde Vitória) e 6.2 (Gde Vitória) do SES Grande Vitória estão com o isolamento do entorno comprometido.

C3:

C3.1. *As elevatórias de esgoto bruto Itabira, Prainha, 6.3.1 e Santa Tereza (ETE Desativada) não estão em adequado estado de conservação/manutenção (tampas do poço de sucção danificadas, paredes com pintura e reboco deteriorados, presença de armadura exposta).*

C3.2. *Presença de abertura no piso nas EEEB 6.3.1 e 6.3 (Risco de acidente).*

C3.3. *O painel de controle da EEEB Santa Tereza (ETE Desativada) não está em adequado estado de conservação/manutenção.*

C3.4. *Os biofiltros das EEEB 6.4 (Grande Vitória), 6.3 (Grande Vitória), 6.2 (Grande Vitória), 6.1 (Grande Vitória) e 7.2 (Grande Vitória) não estão em operação.*

C3.5. *O mecanismo de remoção mecânica de sólidos dos desarenadores da ETE Grande Vitória não está funcionando.*

C3.6. *Ausência de um dos motores responsável pela recirculação interna do lodo na ETE Grande Vitória, observada proliferação de larvas de mosquito no local.*

C3.7. *Ausência de Tratamento UV na ETE Grande Vitória.*

C3.8. *Necessidade de manutenção na estrutura física que comporta o floculador da ETE Grande Vitória (Reboco deteriorado).*

C4:

C4.1. *As elevatórias de esgoto bruto Itabira, Prainha, 6.3.1 e Santa Tereza (ETE Desativada) do SES Grande Vitória estão sem sinalização de risco de choque elétrico nos painéis de comando/controle.*

C4.2. *Ausência de sinalização de risco nos painéis de comando da sala de dosador de polímero e das centrífugas da ETE Grande Vitória.*

C5:

C5.1. *As instalações das elevatórias de esgoto bruto 6.3.1 e Santa Tereza (ETE Desativada) do SES Grande Vitória não possuem bomba reserva instalada.*

C5.2. *Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros na EEEB 6.3.1 e necessidade de substituição do gradeamento da EEEB Prainha.*

C6:

C6.1. *Materiais sedimentáveis: os meses de Jun/16, Jul/16, Set/16, Out/16, Dez/16, Mar/17, Abr/17 e Mai/17 apresentaram valores em desacordo ao estabelecido pela Resolução Conama 430/2011.*

C6.2. *Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): os meses de Ago/15 e Jul/17, apresentaram valores em desacordo ao estabelecido pela Resolução Conama 430/2011.*

7. Demonstrada as constatações, passo para a análise do mérito do caso concreto, no qual o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações técnicas para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

8. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 029/2021** (fls. 77 a 84).

9. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, entendo: a) que as constatações C1, C2, C3.2, C3.3, C3.6, C3.8, C4.1, C4.2 e C5.1 sejam classificadas como solucionadas por terem sido devidamente regularizadas pelo prestador de serviços; b) que as constatações C3.4 e C3.5 sejam encerradas; c) que as constatações C3.1, C3.7, C5.2, C6.1 e C6.2 sejam aplicadas as penalidades, total ou parcial, levando-se em consideração que as inconsistências permanecem.

10. Transcrevo a seguir os argumentos da área técnica que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C2:

Avaliação ARSP: Tendo em vista as evidências apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C3:

Avaliação ARSP:

C3.1: A prestadora de serviços apresentou evidências de atendimento da constatação. Entretanto, no Relatório de Fiscalização foi constatado a necessidade de manutenção das paredes da EEEEB Prainha (pintura e reboco deteriorado, além da armadura exposta) a manutenção das tampas do poço de sucção, no entanto, a evidência apresentada para comprovação de atendimento não foi suficiente para análise completa. Sendo assim, foi realizado vistoria no local no dia 28/01/2021 e constatou-se que as tampas do poço de sucção continuam danificadas e que a parede deteriorada apresentada no RF/DS/GSB/004/2017 não existe mais no local (Anexo I). Neste sentido, considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento parcial da constatação, pois a prestadora não realizou a manutenção das tampas do poço de sucção da EEEB Prainha. Situação Atual: Manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem (subitem C3.1).

C3.2: Tendo em vista as evidências apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C3.3: Tendo em vista as evidências apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C3.4: Considerando a ausência de reclamações relacionados ao odor; Considerando que foi realizada nova vistoria nesse sistema, e os achados deste item estão sendo abordados no RF/DS/GSB/106/2020; A constatação será encerrada.

C3.5: Considerando que a velocidade do raspador está muito elevada, ocasionando a suspensão da areia e prejudicando a operação dos desaneradores; Considerando que a paralisação do equipamento não prejudica a operação da ETE; Considerando que a qualidade do efluente tratado é avaliada no Bloco 2; A constatação será encerrada.

C3.6: Tendo em vista as evidências e informações apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C3.7: Considerando que o interesse na desinfecção dos esgotos é cada vez maior, tendo em vista a crescente deterioração das fontes de abastecimento de água para consumo humano; Considerando que o principal objetivo da desinfecção de esgotos é eliminar os patogênicos entéricos, que podem estar presentes no efluente tratado, para tornar a água receptora segura para o uso posterior; será mantida a necessidade de tratamento UV na ETE Grande Vitória. Situação Atual: Manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C3.8: Tendo em vista as evidências e informações apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C4:

Avaliação ARSP:

C4.1: Tendo em vista as evidências e informações apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C4.2: Tendo em vista as evidências e informações apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C5:

Avaliação ARSP:

C5.1: Tendo em vista as evidências e informações apresentadas, verifica-se que a constatação foi solucionada.

C5.2: Tendo em vista as evidências apresentadas somente em relação à EEEB Prainha, verifica-se que a constatação foi parcialmente solucionada. Situação Atual: Manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem (subitem C5.2).

C6:

Avaliação ARSP:

C6.1: Apesar dos argumentos apresentados, considerando o descumprimento do valor máximo permitido pela Resolução Conama 430/2011 (até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff), será aplicada a penalidade. Situação Atual: Manutenção da notificação e aplicação da penalidade prevista.

C6.2: Apesar dos argumentos apresentados, considerando o descumprimento do valor máximo permitido pela Resolução Conama 430/2011 (120 mg/L); Considerando que quanto maior a DBO de um processo de tratamento de efluentes, maior é o impacto no corpo receptor, uma vez que demandará o oxigênio do meio para a decomposição da matéria orgânica; será aplicada a penalidade. Situação Atual: Manutenção da notificação e aplicação da penalidade prevista.

11. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

12. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2017** (fls. 29 a 31) e na análise descrita nesta seção, permanecem cinco infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, qual sejam: C3.1, C3.7, C5.2, C6.1 e C6.2. As constatações estão enquadradas como descumprimento do artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010, além da NBR 1208/1992 para a C5.2 e Resolução Conama 430/2011 para a C6.1 e C6.2. Ambas as situações são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

13. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

14. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual:

C.1. Decido pela manutenção da aplicação da penalidade nas constatações C3.1, C3.7, C5.2, C6.1 e C6.2 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 007/2021 referente a tais constatações;

C.2. Decido pelo cancelamento da aplicação da penalidade nas constatações C1, C2, C3.2, C3.3, C3.4, C3.5, C3.6, C3.8, C4.1, C4.2 e C5.1 e, conseqüentemente, tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 016/2017 frente a tais constatações.

C. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

15. É como decido.

Vitória (ES), 09 de junho de 2021.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ANEXO I – Fotos da Vistoria



Figura 1 – Tampas do poço de sucção da EEEB Prainha.



Figura 2 – Tampas do poço de sucção da EEEB Prainha.



Figura 3 – Inexistência da parede apresentada no RF/DS/GSB/004/2017.